



# *Câmara Municipal de Sales Oliveira*

*Estado de São Paulo*

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

DE 03 DE ABRIL DE 2.024.

**"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais e Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências."**

**NATÁLIA FERNANDA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º**- O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, à exceção do que estiver no exercício de sua presidência, a partir de 01 de janeiro de 2025, corresponderá a R\$ 4.232,71 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos).

§ 1º - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º - O valor correspondente a cada sessão ordinária e extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, bem como as eventuais faltas de Vereadores as Sessões Extraordinárias não serão contabilizadas para cálculo de pagamento de Subsídios, não devendo ser descontadas.

§ 4º - O valor total do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no mês do pagamento, e respeitará ainda as demais normas constitucionais pertinentes.

§ 5º - Se o valor do subsídio somados aos gastos com pessoal excederem qualquer dos limites constitucionais estabelecidos, o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária até adequar-se aos limites da Lei.

*Natalia*



# *Câmara Municipal de Sales Oliveira*

*Estado de São Paulo*

**ARTIGO 2º**- O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, a partir de 1º de janeiro de 2.025, ao subsídio mensal no valor de R\$ 4.879,92 (Quatro Mil, oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

**ARTIGO 3º** - Para efeitos desta Lei considerar-se-á como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

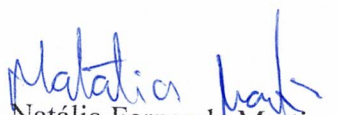
- I - a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para custeio de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;
- II - operações de crédito;
- III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- V - receitas provenientes de indenizações e restituições;
- VI - amortização de empréstimos;
- VII - receitas provenientes de outras transferências de instituições ou transferências de pessoas;

**ARTIGO 4º** - A partir do exercício de 2026, na forma do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal os subsídios poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais funcionários municipais, e obedecerá a todas as demais normas constitucionais previstas.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos municipais.

**ARTIGO 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de Abril de 2024.

  
Natália Fernanda Martins  
Presidente